

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº 2.161, DE 2003

Dispõe sobre o financiamento para casa própria aos integrantes dos órgãos de Segurança Pública

Autor: Deputado Coronel Alves

Relator: Deputado José Carlos Araújo

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.161/2003, de autoria do Nobre Deputado Coronel Alves tem por objetivo criar um programa de “financiamento para a casa própria aos integrantes dos órgãos de segurança” . Estabelece a proposição, que as agências financeiras dos Governos Federal, Estadual e do Distrito Federal, deverão abrir linhas de financiamento aos integrantes dos órgãos de Segurança Pública para aquisição de casa própria, construção e reforma, na seguinte forma: I) - financiamentos de 100% do valor do imóvel ou do montante da reforma, II)- prestações não excedentes 35% da remuneração e serão debitados em folha de pagamento, III)- o índice de reajuste da prestação “ idêntico ao índice do percentual do aumento de vencimentos”.

É o relatório.

II – VOTO

O projeto de Segurança Pública, apresentado ao país pelo Partido dos Trabalhadores, e adotado pelo Governo do Presidente Lula, valoriza o profissional da área de segurança pública. Inclui proposta aos Governos

Estaduais para que estabeleçam um piso mínimo de vencimento, compatível com a importância e a essencialidade da função policial, criando condições, inclusive, para a redução da distância entre o maior e menor vencimento, e permitindo que os servidores da área de segurança tenham acesso mais rápido a bens, como exemplo, a casa própria,

A proposição do nobre Deputado, atende os anseios dos servidores da área de segurança pública, e merecendo assim o nosso apoio.

No entanto, o Projeto de Lei está eivado de inconstitucionalidades, de natureza formal e material, que ao nosso ver, impede a tramitação da proposta.

Como se sabe, cabe ao Poder Executivo a iniciativa de Projeto de Lei que acarrete novas despesas orçamentárias. Além disso, o marco legal (art. 144, CF) da Segurança Pública no Brasil, que distribui competências exclusivas entre os três níveis de poder: União, Estados e Municípios, veda à União legislar por lei ordinária sobre certos temas da área em questão.

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.161, de 2003.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2003.

Deputado **ANTONIO CARLOS BISCAIA**
PT/RJ